



ESTADO DO PARÁ
PODER JUDICIÁRIO
3ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE BELÉM
Rua Tomázia Perdigão, 240, Cidade Velha telefone:3205-2256

COMUNICADO

Em cumprimento à decisão proferida nos autos da Consulta nº 000214-20.2020.2.00.0000/CNJ, referente à viagem de pais adolescentes com seus filhos, no âmbito nacional e internacional, fica determinado que:

01 – quando desacompanhados, ambos menores – adolescentes de 16 anos e seu filho – necessitam de autorização judicial ou de pessoa capaz que os represente na forma da lei, tendo em vista que a autorização para que o adolescente viaje não supre a necessidade de autorização para que seu filho, menor de idade, também viaje;

02 – será acrescentado, nos formulários de autorização de viagem constantes da Resolução CNJ nº 295/2019, o campo (...) *Representante Legal do Menor de 16 anos*, para que este fique apto a autorizar a viagem do(a) filho(a) de adolescente impúbere, acompanhado(a) somente do genitor absolutamente incapaz, ainda que comprovada a filiação.

Belém, 06 de julho de 2020.

VANDERLEY DE OLIVEIRA SILVA

Juiz Titular da 3ª Vara da Infância e da Juventude da capital
Auxiliando a 1ª Vara da Infância e da Juventude da capital